



BNY MELLON

CAPITÂNIA SECURITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ nº 18.979.895/0001-13

INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de administrador do **CAPITÂNIA SECURITIES II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“FUNDO”), em virtude de erro material no Regulamento do FUNDO, registrado no 2º RTD-RJ, em 03 de outubro de 2016, sob o nº 1060332, consolidado por Ato do Administrador de 28 de Setembro de 2016, em atenção ao artigo 47 da Instrução CVM 555/14 da Comissão de Valores Mobiliários, **RESOLVE**:

I. Retificar o Artigo 44 parágrafo 1º do Regulamento, que trata de quórum para deliberação da Assembleia Geral, de forma a excluir a necessidade de quórum qualificado para substituição do gestor do Fundo, nos termos previstos pela Instrução CVM nº 472/08, conforme alterada, passando o referido artigo a vigorar conforme abaixo transcrito:

Artigo 44. As deliberações da ASSEMBLEIA GERAL serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos II, III, VI, VII, IX e XI do Artigo 40 acima dependem da aprovação por maioria de votos dos COTISTAS presentes e que representem:

25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das COTAS emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) COTISTAS; ou

metade, no mínimo, das COTAS emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) COTISTAS.



BNY MELLON

II. Aprovar a consolidação do Regulamento do FUNDO, em razão da alteração acima mencionada, que passa a ter a redação constante do anexo ao presente instrumento (“ANEXO”), vigente a partir da data de protocolo na CVM da cópia deste instrumento e do Regulamento consolidado.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2016.

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador